**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**EDITAL LICITATÓRIO Nº 115/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5198/2019**

**As SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITATIBA,** Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço por item.**

Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar dois envelopes, devidamente fechados e opacos, contendo um deles a **DOCUMENTAÇÃO “Nº I”** e no outro a **PROPOSTA “Nº II”.**

Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes mencionados, poderá ser desclassificada a empresa que assim procedeu.

Os envelopes de Nº I - (Documentos de Habilitação) e o de Nº II - (Proposta) serão recebidos na Seção de Licitações, situada na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, até o dia **16 de outubro de 2019, até as 10 horas.**

Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento dos envelopes I e II, não mais serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.

A abertura do **envelope Nº I,** contendo a documentação para Habilitação será realizada em sessão pública, na Sala de Licitações, no mesmo endereço, às **10h15min. do dia 16 de outubro de 2019.**

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a locação de equipamentos destinados ao Planetário e a execução de cursos, conforme especificações contidas no Anexo I, e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - O valor total estimado da contratação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses é de R$ 451.800,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos reais)

1.2.1 - Os serviços serão efetuados no Planetário Municipal de Itatiba, anexo a Estação Ciência, situado a Rua Antonio Ferraz Costa, s/nº, Parque Ferraz Costa.

1.3 – O objeto desta licitação será subsidiado com Recursos Próprios da Administração.

**II - LOCAL ONDE SERÃO PRESTADAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS RELATIVAS À LICITAÇÃO**

2.1 - As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, fone (011) 3183-0655.

2.2 - A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que vierem a ser suscitadas, desde que manifestadas por escrito, mediante e-mail ou protocolo dirigido à Comissão de Licitações.

2.3 - Os atos da Comissão Permanente de Licitações, o resultado do julgamento, e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados na Imprensa Oficial de Itatiba e disponibilizados no endereço [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br/).

**III - DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1 - Poderão participar da licitação empresas inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Itatiba (PMI), ou que atenderem a todas as condições gerais exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento das propostas.**

3.2 - Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

3.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos descentralizados;

 b) Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itatiba;

d) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal;

e) Sociedade Estrangeira que não funcione no país.

**IV - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**4.1 - DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1.1 **-** A interessada na Licitação poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento, procuração ou qualquer outro documento, em sua forma original ou autenticada, na qual mencione expressamente que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos, conforme o modelo constante no Anexo III.

a) A carta de credenciamento, procuração ou documento mencionado supra, deverá vir acompanhada de cópia autenticada e atual dos Atos Constitutivos da empresa, comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo;

b) Quando a empresa fizer-se representar na licitação por seu Diretor ou um dos Sócios, deverá apresentar cópia autenticada e atual dos seus Atos Constitutivos;

c) A credencial, a procuração ou o documento a que se refere o item 4.1.1, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações antes do início da sessão de abertura do envelope nº I, as quais serão juntadas ao respectivo processo licitatório;

d) A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de manifestar-se durante a sessão de abertura dos envelopes, em ata.

4.1.2 - Quanto às microempresas e às empresas de pequeno porte:

4.1.2.1 - Além do documento estipulado no item 4.1.1, deverá ser apresentada, fora dos envelopes, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste edital.

4.1.2.1.1 - A exigência do item 4.1.2.1 será suprida caso a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte estiver dentro do envelope de documentos de habilitação.

**V - DO ENVELOPE I – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**5.1** - Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pela Prefeitura do Município de Itatiba.

5.1.1 - O certificado somente será aceito se estiver dentro do prazo de validade e enquadrado na categoria deste certame.

**5.2 - QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

5.2.1 - A prova de qualificação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1.1 - Os documentos relacionados neste item 5.2 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para credenciamento ou se os documentos constantes do Registro Cadastral corresponderem à última versão do contrato social, estatuto, ata de eleição ou decreto de autorização.

**5.3 - QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

5.3.1 - A prova de qualificação fiscal e trabalhista será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.

c) Certidão de **regularidade de débitos com a Fazenda Municipal,** da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS).**

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;

5.3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, poderão apresentar documentação fiscal e trabalhista com ressalva ou restrição, as quais deverão ser regularizadas após 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à adjudicação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 15.1 deste edital.

5.3.3 - Os documentos relacionados neste item 5.3 poderão ser substituídos pela simples apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), desde que as certidões constantes do Cadastro estejam dentro do prazo de validade, na data de abertura da presente licitação, sob pena de inabilitação.

**5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.4.1 - A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado(s) ou certidão(ões)** fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

5.4.1.1 - Os documentos relacionados neste item 5.3 poderão ser substituídos pela simples apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), desde que as certidões constantes do Cadastro estejam dentro do prazo de validade, na data de abertura da presente licitação, sob pena de inabilitação.

**5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

5.5.1 - A prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação do seguinte documento:

5.5.1.1 – Certidão Negativa de **Falência, Concordata,** Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso. Caso a licitante apresente certidão positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor

**5.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.6.1- Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo II).

5.6.2- Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo represente legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (Anexo IV).

5.6.3 - Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo represente legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (Anexo VIII).

5.6.3.1 – Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente a Prefeitura do Município de Itatiba.

5.6.4 - As declarações relacionadas neste item 5.6, poderão ser substituídos pela simples apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), desde que os documentos constantes do Cadastro permitam concluir o atendimento das exigências formuladas neste item 5.6, sob pena de inabilitação.

5.6.5 - Os documentos necessários à "Habilitação" deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legalmente válido.

5.6.6 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.

5.6.7 - Os documentos constantes do Registro Cadastral do Município poderão ser acessados, a qualquer tempo, por todos os licitantes e por qualquer outra pessoa.

5.6.8 - Após a "Habilitação", não caberá desistência da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**VI - DO ENVELOPE II - PROPOSTA**

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, impressa à máquina ou por processo computadorizado apenas na frente, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente, sob pena de ser rejeitada liminarmente.

6.1.1 - No preço total proposto deverão estar inclusos o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramental necessários, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, tributos, seguros, transportes, estadias e demais ônus necessários a execução dos serviços ora licitados, conforme Anexo.

6.2 - Ao apresentar proposta a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos.

6.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes.

**VII - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1 - Não serão aceitas as propostas enviadas via fax ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.

7.2 - A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelopes enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Seção de Licitação.

7.3 - No local mencionado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos, a Seção de Licitações receberá os envelopes I e II, devidamente fechados, de cada participante.

7.4 - Os dois envelopes só serão recebidos se constar, em lugar visível, além do nome e endereço da proponente, os seguintes dizeres:

**Razão Social da Proponente**

**ENVELOPE -I - (Documentação)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**Razão Social da Proponente**

 **ENVELOPE -II- (Proposta de Preço)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

7.5 - No horário estabelecido, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope I (Documentação). Os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes.

7.6 - Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação.

7.7 - Não havendo impugnações quanto à habilitação pelos representantes presentes, a sessão será suspensa para que a Comissão Permanente de Licitações examine os “documentos”. Sendo todas as empresas consideradas habilitadas e diante da desistência (renúncia) expressa do recurso legal de que trata o Art.109, I, da Lei 8666/93, a Comissão Permanente de Licitações passará na mesma Sessão, à abertura do Envelope II.

7.8 - Havendo inabilitação de Licitante e por ele renúncia expressa do direito de interposição de recurso, ser-lhe-á devolvido na mesma Sessão o Envelope II – Proposta, caso esteja presente à sessão;

7.8.1 - Se o Licitante não estiver presente, deverá retirar o Envelope II – Proposta, na Seção de Licitações. Se não for retirado nos 10 (dez) dias subsequentes à sessão pública de abertura das propostas, a Comissão o inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação.

7.9 - Não ocorrendo desistência (renúncia) expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando-se os participantes que os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10 - A abertura dos envelopes contendo as propostas, caso não haja desistência (renúncia) expressa de recorrer, dar-se-á após a decisão dos recursos e/ou transcorrido o prazo para sua interposição, em nova Sessão designada através de publicação na Imprensa Oficial de Itatiba e disponibilização no endereço eletrônico **www.itatiba.sp.gov.br**.

7.11 - De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e licitantes presentes.

**VIII - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO**

8.1 - O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 - A análise e julgamento das propostas ofertadas nesta licitação observarão o seguinte procedimento:

8.2.1 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhe facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos, se necessário.

8.2.2 - Será verificada a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que serão desclassificadas as propostas desconformes, inclusive no que respeita ao desatendimento do cronograma físico-financeiro estabelecido no edital;

8.2.3 - Serão também desclassificadas as propostas:

a) com ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

b) de preços, global ou unitários, manifestamente inexequíveis ou excessivos, sendo que a análise da exequibilidade dos preços observará os preços praticados no mercado e o quanto dispõe os artigos 44, §3º e 48, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.4 - Sobre as propostas não-desclassificadas será aplicado o critério de julgamento fixado no item 8.1 deste Edital.

8.2.5 - Por este critério, as propostas serão classificadas em ordem decrescente, segundo a sua vantajosidade.

8.2.5.1 - Em havendo propostas de igual valor, a ordem de classificação será resolvida por sorteio, a menos que o empate se verifique entre proposta formulada por pessoa jurídica beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e pessoa jurídica não beneficiária, pois, nesse caso, a primeira será declarada vencedora do certame independentemente de sorteio.

8.2.6 - Se a proposta de menor preço, classificada em primeiro lugar, tiver sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, desde logo, será considerada vencedora do certame.

8.2.7 - Se a proposta de menor preço não tiver sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, para aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão observadas as propostas com valor até 10% (dez por cento) superior ao da proposta de menor preço, classificada em primeiro lugar.

8.2.7.1 - Se entre as propostas compreendidas no intervalo estabelecido no item anterior existir oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ter-se-á configurada a situação de empate ficto, de maneira que será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte existentes nesse intervalo, em rodada única e obedecida a ordem de classificação, a oportunidade de apresentar nova proposta de preço inferior àquela originalmente classificada em primeiro lugar.

8.2.7.1.1 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.2.7.1.1.1 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.2.7.2 - O prazo para a formulação da proposta referida no item 8.2.8.1 será de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão, contados da data de convocação, que será feita pelo Presidente da Comissão de Licitação durante a sessão de abertura dos envelopes proposta ou por meio de *fac-simile* ou meio de comunicação equivalente**;**

8.3 - Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá sugerir a autoridade competente fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

**IX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1 - Procedida à classificação e o julgamento, pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a quem competirá proceder à adjudicação do objeto e a homologação do procedimento. O vencedor será oportunamente convocado, via fax ou outro meio de comunicação equivalente, para assinar o contrato, no prazo e nas condições deste Edital.

**X - DOS PREÇOS**

10.1 - Os preços a vigorarem no contrato serão os ofertados pela licitante vencedora em sua proposta.

**XI - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

11.1 – A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como termo inicial o mês correspondente a data de apresentação da proposta na Tomada de Preços nº 02/2019 ou a data do último reajuste concedido.

**XII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - O faturamento será mensal.

12.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 10 (dez) dias para a emissão de tal manifestação.

12.1.2 - O pagamento será condicionado ao efetivo cumprimento das atividades, sem que isso implique em aceitação definitiva dos serviços pela contratante.

12.1.3 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

12.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 12.1.1.

12.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

12.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 12.2.

**XIII - DA CONTRATAÇÃO**

13.1 - A adjudicatária será convocada via correio eletrônico*,* ou instrumento equivalente, para assinatura do termo de contrato (Anexo VII) e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento, contados da data de transmissão da convocação. No ato de assinatura, ser-lhe-ão exigidos os seguintes documentos:

13.1.1 - Documento(s) de identidade, R.G. e CPF, do(s) sócio(s) ou procurador(es) que assinará(ao) o contrato com a Prefeitura do Município de Itatiba;

13.1.1.1 - Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhe confira poderes para assinar contrato.

13.1.2 - Apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista eventualmente exigidas no ato de convocação, em função da impossibilidade de renovação por meio eletrônico hábil de informações.

13.2 - O desatendimento do prazo estabelecido no item 13.1, que poderá ser prorrogado nos termos do art. 64, §1º da lei federal nº 8.666/93, ou o desatendimento das demais condições estabelecidas para a assinatura do contrato, implicará na decadência do direito de contratar, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 15.1 deste edital.

13.3 - Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições ou ressalvas à época da etapa de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do contrato o suprimento da(s) pendência(s) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s) e, em consequência, comprovar a sua regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, contados da data da declaração do vencedor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 18.1 deste edital.

13.4 - Quando a adjudicatária decair do direito de assinar o contrato, seja pelo não atendimento do item 13.1 ou, pela recusa em assinar o instrumento contratual, ficará facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora ou revogar o certame independentemente das cominações previstas no artigo 81 da Lei nº 8666/93.

13.4.1. A ordem de convocação dos licitantes remanescentes de que trata o item 13.4 observará os benefícios da Lei Complementar nº 123, de modo que as microempresas e empresas de pequeno porte eventualmente existentes do intervalo de 10% (dez por cento) estabelecido no item 8.2.8 deste edital, serão convidadas a contratar, nas condições fixadas no item 13.4, antes da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

**XIV - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA LICITANTE VENCEDORA E DA PREFEITURA.**

**14.1 – Da Licitante:**

14.1.1 - A licitante vencedora deverá executar o contrato de acordo com a melhor técnica e rigoroso atendimento das condições e dos prazos nele fixados, bem como da legislação aplicável à matéria.

14.1.2 - A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, bem como indicar e-mail para as comunicações relativas ao contrato, inclusive para o encaminhamento de notificações relativas a penalidades e/ou ordem de saneamento de vícios encontrados na execução dos serviços.

14.1.3 - A licitante vencedora deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.1.4 - A licitante vencedora deverá responder pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, comercial e tributária resultantes da execução do contrato, bem como por despesas atreladas à sua execução, tais como despesas de estadias, deslocamentos, alimentação, seguros entre outras.

14.1.5 - A licitante vencedora deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como de defeitos ou incorreções verificados nos trabalhos desenvolvidos.

14.1.6 - A licitante vencedora deverá manter postura ético-profissional adequada na execução dos serviços, bem como garantir o tratamento confidencial das informações levantadas, exceto daquelas não sujeitas a obrigação de sigilo.

14.1.7 - A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação e, em especial, deverá comprovar, no prazo estabelecido no edital, a efetiva disponibilidade da equipe mínima especializada reputada necessária para a ideal execução dos trabalhos.

### 14.2 – Da Prefeitura

### 14.2.1 - A Prefeitura será responsável pela fiscalização do contrato, sem que isso diminua as responsabilidades da contratada.

### 14.2.2 - A Prefeitura será responsável pelo pagamento dos serviços prestados, de acordo com o edital e contrato.

14.2.3 - A Prefeitura será responsável por fornecer as informações solicitadas pela contratada a respeito do quadro e folha atuais da Prefeitura, por meio do gestor do contrato.

14.2.4 - A Prefeitura será responsável pela aplicação de penalidades em caso de inadimplemento.

**XV - DAS SANÇÕES**

15.1 - O Adjudicatário que se recusar, a entregar a documentação exigida, a formalizar o contrato, com as especificações deste edital, bem como, se recusar a entregar o objeto do qual sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

15.2 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

15.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

15.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

15.2.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

15.2.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a *50%* (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item 15.2.2.1 ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **Contratada**.

15.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba. (pelo prazo de até 05 anos)

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

15.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

15.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

15.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

15.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**XVI - DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS**

16.1 - Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal n°8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal, na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

**XVII - DA DOTAÇÃO A SER ONERADA**

17.1 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa nº 3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terceiros- Pessoa Jurídica, da classificação funcional nº 13.392.0011.2.049 - Manutenção da Secretaria de Cultura e nº 12.361.0008.2.038 - Manutenção do Ensino Regular.

**XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

18.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos.

18.2 - A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, em qualquer momento, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da DOCUMENTAÇÃO ou PROPOSTA apresentada.

18.2.1 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

18.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

18.4 - A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente, podendo também anulá-la por ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso e nos limites legais.

18.5 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº8.666/93 e demais normas pertinentes.

**XIX - DOS ANEXOS**

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

19.1 - Anexo I -Termo de Referência.

19.2 - Anexo II - Declaração de Idoneidade (modelo).

19.3 - Anexo III - Credenciamento (modelo)

19.4 - Anexo IV - Declaração para fins do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo).

19.5 - Anexo V - Proposta a ser apresentada.

19.6 - Anexo VI - Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato.

19.8 - Anexo VIII – Declaração de Endereço Eletrônico.

Itatiba, 27 de setembro de 2019.

**ANDERSON WILKER SANFINS**

**Secretário Municipal da Educação**

**WASHINGTON BORTOLOSSI**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

Observação: Essa é a fl. 11/26 do Edital Licitatório n.º 115/2019 da Tomada de Preços n.º 02/2019, oriundo do Processo Administrativo n.º 5198/2019.

**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**Edital licitatório Nº 115/2019**

##  Termo de Referência

## 1 - Objeto

1.1 - Contratação de empresa para locação de equipamentos destinados ao Planetário e a execução de cursos.

**2 - Descrição dos Equipamentos a serem locados:**

2.1 - Projetor planetário fixo para domos de 08 (oito) metros de diâmetro, com as seguintes capacidades técnicas:

* + 1. - 01 Projetor Planetário Fixo Opto-Mecânico: projeção de 6.000 estrelas, Via Láctea, Movimentos polar e diário;
		2. - 01 Projetor Digital para projeções tipo fulldome: projeção digital semi-hemisférica de 360 X 180 graus, com resolução mínima Full HD, taxa de constraste mínima de 50.000:1 e luminosidade de 2.500 ANSI LUMENS;
		3. - 01 Projetor Digital para uso em projeções em domos de planetário: projeção em área mínima de 90 X 60 graus, resolução Mínima Full HD, e controle dimerizado de luminosidade;
		4. - Controle integrado de todos os equipamentos de projeção: controle integrado via PC de todos os equipamentos de projeção (planetário opto-mecânico + projetores digitais) e som;
		5. - Possibilidade de realização de aulas e sessões fazendo uso das várias tecnologias disponíveis para projeções em planetários:

2.1.5.1 - Tecnologia híbrida: planetário opto-mecânico em funcionamento conjunto com projetor digital tipo fulldome.

2.1.5.2 - Tecnologia digital: uso exclusivo do projetor digital tipo fulldome.

2.1.5.3 - Tecnologia opto-mecânica: uso do Planetário Opto-Mecânico em conjunto com o projetor multimídia.

2.1.6 - 01 Canal de luz ambiente dimerizada, na cor branca, com lâmpadas de Led e controle integrado ao funcionamento dos equipamentos de projeção;

2.1.7 - 01 Canal de luz ambiente dimerizada, na cor azul, com lâmpadas de Led e controle integrado ao funcionamento dos equipamentos de projeção;

2.1.8 - 01 Telescópio Refletor de 200mm de abertura, com montagem equatorial motorizada e 02 oculares tipo Plossl com 26mm e 10mm de distância focal.

**3 - Manutenção técnica:**

3.1 - Realização de manutenção técnica periódica, afim de garantir o perfeito funcionamento de todas as partes e componentes mecânicos, ópticos eletrônicos e software de controle do planetário.

**4 - Prestação de Serviços:**

4.1 - Preparação e organização das sessões, cursos e atividades extras realizadas no Planetário. Preparação de materiais didáticos para a realização e divulgação das atividades.

4.2 - Instalação e manutenção técnica completa de todos os equipamentos locados: Planetário Opto-Mecânico, Projetores Digitais e telescópio.

4.3 - Colocação de pessoal técnico especializado com experiência profissional em planetários para realização das atividades nas Sessões realizadas na sala de projeções, conforme dias e horários descritos a seguir:

**4.3.1 - Sessões escolares:**

Terças-feiras – horários às 08h30, 10h, 13h30, 15h e 20h

Quartas-feiras – horários às 08h30, 10h, 13h30, 15h e 20h

Quintas-feiras – horários às 08h30, 10h, 13h30, 15h e 20h

Sextas-feiras – horários às 08h30, 10h, 13h30, 15h e 20h

**4.3.2 - Sessões Públicas:**

Domingos – horários às 16h e às 17h30

4.4 - Cursos de Astronomia para estudantes, professores e público em geral: mínimo de 05 cursos por ano, com carga horária mínima de 10 horas por curso. Os cursos deverão ser ministrados em datas e horários combinados em comum acordo com a Prefeitura.

4.5 - As sessões escolares e públicas deverão ter a duração média de 01 (uma) hora cada, contando com o tempo final para esclarecimento de dúvidas.

4.6 - Os Cursos de Astronomia para crianças, professores e interessados em geral, sobre variados temas relacionados com Astronomia. Devem ser realizados no mínimo 05 cursos por ano, com carga horária mínima de 10 (dez) horas para cada aluno.

4.7 - Preparação e fornecimento de materiais didáticos: preparação de textos para divulgação na mídia, apresentações digitais para cursos e aulas, slides para as sessões e aulas, e programas diferentes de sessões para planetário (finalizando com narração, sonoplastia e gravadores em CD ou DVD).

4.8 - Oferecimento de curso preparatório em 2 (dois) períodos (manhã e tarde 3 horas cada) para a Olimpíada Brasileira de Astronomia (OBA) realizada anualmente e com participação de alunos da Rede Municipal de Ensino.

### 5 - Condições de pagamento

5.1 - O faturamento dos serviços será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 10 (dez) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - O pagamento será condicionado ao efetivo cumprimento das atividades, sem que isso implique em aceitação definitiva dos serviços pela contratante.

5.3- O processamento da fatura, suas condições de suspensão e de acréscimos de valor em razão de atrasos, deverá ser disciplinado de acordo com as condições usuais da Prefeitura.

### 6 - Obrigações da contratante

### 6.1 - A Prefeitura será responsável pela fiscalização do contrato, sem que isso diminua as responsabilidades da contratada.

### 6.2 - A Prefeitura será responsável pelo pagamento dos serviços prestados, de acordo com o edital e contrato.

6.3 - A Prefeitura será responsável por fornecer as informações solicitadas pela contratada a respeito do quadro e folha atuais da Prefeitura, por meio do gestor do contrato.

6.4 - A Prefeitura será responsável pela aplicação de penalidades em caso de inadimplemento.

**7 - Obrigações da contratada**

7.1 - A contratada deverá executar o contrato de acordo com a melhor técnica e rigoroso atendimento das condições e dos prazos nele fixados, bem como da legislação aplicável à matéria.

7.2 - A contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, bem como indicar e-mail para as comunicações relativas ao contrato, inclusive para o encaminhamento de notificações relativas a penalidades e/ou ordem de saneamento de vícios encontrados na execução dos serviços.

7.3 - A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.4 - A contratada deverá responder pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, comercial e tributária resultantes da execução do contrato, bem como por despesas atreladas à sua execução, tais como despesas de estadias, deslocamentos, alimentação, seguros entre outras.

7.5 - A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como de defeitos ou incorreções verificados nos trabalhos desenvolvidos.

7.6 - A contratada deverá manter postura ético-profissional adequada na execução dos serviços, bem como garantir o tratamento confidencial das informações levantadas, exceto daquelas não sujeitas a obrigação de sigilo.

7.7 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação e, em especial, deverá comprovar, no prazo estabelecido no edital, a efetiva disponibilidade da equipe mínima especializado reputada necessária para a ideal execução dos trabalhos.

**8 – Do prazo do contrato e entrega**

8.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do artigo 57, IV da lei 8.666/93.

8.2 - A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**Edital licitatório Nº 115/2019**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DECLARAÇÃO**

 Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Itatiba, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

 Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

MODELO

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,em\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do representante legal

 Nome:

 RG.:

(carimbo da empresa)

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**Edital licitatório Nº 115/2019**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

 Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)........, portador da Cédula de identidade nº e CPF sob nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Itatiba, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao ou desistir do direito de interposição de Recurso, bem como receber intimações.

MODELO

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,em\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do representante legal

 Nome:

 RG.:

(carimbo da empresa)

OBS.: O credenciamento deverá vir acompanhado do documento solicitado no item: 4.1 - DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO

**ANEXO IV**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**Edital licitatório Nº 115/2019**

**Á**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**

DECLARAÇÃO

 ..............................., inscrito no CNPJ nº ......................., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ................................., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....................... e do CPF nº ................., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze anos na condição de aprendiz”.

MODELO

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,em\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do representante legal

 Nome:

 RG.:

**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**Edital licitatório Nº 115/2019**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**

Segue nossa proposta que contém todos os itens constantes do Memorial Descritivo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código** | **Unidade** | **Qtde** |  | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| 1 | 2.03.01.0058-1 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO PLANETÁRIO E EXECUÇÃODE CURSOS | Meses | 24 |  |  |  |
| LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO PLANETÁRIO E EXECUÇÃO DE CURSOS, conforme Anexo I do Edital. |

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,em\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do representante legal

 Nome:

 RG.:

 (carimbo da empresa)

**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**Edital licitatório Nº 115/2019**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA

OU

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante\_\_\_(modalidade/nº)\_\_\_\_, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93, que esta empresa, na presente data enquadra-se como:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

............................. , .... de ............... de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do representante legal

Nome

RG nº...................................

 (carimbo da empresa)

**ANEXO VII**

**Minuta do CONTRATO Nº ....../2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5198/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**VALOR DO CONTRATO R$**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Prefeito Municipal xxxxxx, neste ato assistido pela Secretário de Educação,xxxxxxx e pelo Secretário de Cultura e Turismo,xxxxxxxx

b) Como CONTRATADA:

(qualificação da empresa vencedora)

**Cláusula II - OBJETO**:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de equipamentos destinados ao Planetário e a execução de cursos, em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste contrato e demais condições e especificações contidas no Anexo I do edital nº 115/2019, que independente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

**Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na sua proposta comercial.

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços objeto deste contrato, em especial, encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, estadias, transportes, alimentação e demais ônus necessários à execução dos serviços contratados, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa nº 3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terceiros- Pessoa Jurídica, da classificação funcional nº 13.392.0011.2.049 - Manutenção da Secretaria de Cultura e nº 12.361.0008.2.038 - Manutenção do Ensino Regular.

**Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - – A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como termo inicial o mês correspondente a data de apresentação da proposta na Tomada de Preços nº 04/15 ou a data do último reajuste concedido.

**Cláusula V – DOS PRAZOS DO CONTRATO E ENTREGA**

5.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do artigo 57, IV da lei 8.666/93.

5.2 - A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O faturamento será mensal.

6.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 10 (dez) dias para a emissão de tal manifestação.

6.1.2 - O pagamento será condicionado ao efetivo cumprimento das atividades, sem que isso implique em aceitação definitiva dos serviços pela contratante.

6.1.3 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

6.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.2.

**Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A contratada deverá executar o contrato de acordo com a melhor técnica e rigoroso atendimento das condições e dos prazos nele fixados, bem como da legislação aplicável à matéria.

7.2 - A contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, bem como indicar e-mail para as comunicações relativas ao contrato, inclusive para o encaminhamento de notificações relativas a penalidades e/ou ordem de saneamento de vícios encontrados na execução dos serviços.

7.3 - A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.4 - A contratada deverá responder pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, comercial e tributária resultantes da execução do contrato, bem como por despesas atreladas à sua execução, tais como despesas de estadias, deslocamentos, alimentação, seguros entre outras.

7.5 - A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como de defeitos ou incorreções verificados nos trabalhos desenvolvidos.

7.6 - A contratada deverá manter postura ético-profissional adequada na execução dos serviços, bem como garantir o tratamento confidencial das informações levantadas, exceto daquelas não sujeitas a obrigação de sigilo.

7.7 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação e, em especial, deverá comprovar, no prazo estabelecido no edital, a efetiva disponibilidade da equipe mínima reputada necessária para a ideal execução dos trabalhos.

**Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 8.1 - A Prefeitura será responsável pela fiscalização do contrato, sem que isso diminua as responsabilidades da contratada.

### 8.2 - A Prefeitura será responsável pelo pagamento dos serviços prestados, de acordo com o edital e contrato.

8.3 - A Prefeitura será responsável por fornecer as informações solicitadas pela contratada a respeito do quadro e folha atuais da Prefeitura, por meio do gestor do contrato.

8.4 - A Prefeitura será responsável pela aplicação de penalidades em caso de inadimplemento.

**Cláusula IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

9.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O Adjudicatário que se recusar, a entregar a documentação exigida, a formalizar o contrato, com as especificações deste edital, bem como, se recusar a entregar o objeto do qual sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

10.2 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.2.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.2.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a *50%* (cinqüenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item 10.2.2.1 ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **Contratada**.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba. (pelo prazo de até 05 anos)

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**Cláusula XI - DA RESCISÃO**

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do início dos serviços;

11.1.4 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto. 11.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.8 - A dissolução da sociedade;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.10 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.12 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

**Cláusula XII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 – A contratada oferece, a titulo de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R$ xxxx (xxxxx), correspondente a 3% (três inteiros por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

12.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

12.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

**Cláusula XIII – VALOR DO CONTRATO**

13.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor total de R$.................. (..............), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

14.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

14.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

14.4- Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 115/2019, os anexos e a proposta.

14.5 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em x (xxxxxx) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Assinaturas: P/ CONTRATADA

TESTEMUNHA

**ANEXO VIII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**Edital licitatório Nº 115/2019**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**

**DECLARAÇÃO – ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, e em atendimento ao item 5.6.3 do Edital da Tomada de Preços nº 02/2019, que a empresa,......................................., CNPJ nº........................... possui o e-mail ..................................., onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e consequente contratação.

Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente a Prefeitura do Município de Itatiba/SP o novo endereço eletrônico.

Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura ao endereço acima, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.

 ............................, ......... de ..................de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do representante legal

 Nome

 RG nº...................................

 (carimbo da empresa)

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente a Tomada de Preços nº 02/2019. Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos destinados ao Planetário e a execução de cursos.

 **Nome da Empresa:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **Endereço:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Bairro**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   **Cidade**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Telefone** (    ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    **FAX:** (     ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **E-mail:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Contato**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Importante: Este documento deverá ser preenchido (datilografado ou digitado) e enviado através do e-mail: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, aos cuidados do Comissão Permanente de Licitações.**

A Prefeitura de Itatiba não se Responsabilizará pelo **não envio** de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de  julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

 **Fone para contato (011) 3183-0655**

**Tomada de Preços nº 02/2019**, Tipo Menor Preço por Item - Edital Nº 115/2019 – Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos destinados ao Planetário e a execução de cursos, em conformidade com o edital, disponível, na íntegra, no endereço Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP, e endereço eletrônico, www.itatiba.sp.gov.br. A entrega dos envelopes **encerra-se no dia 16 de outubro de 2019**, às 10 horas. Fone (011) 3183-0655. Adriana Stocco - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.